

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARÍA - PARÁ LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 775/2019.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Maria/PA (REFIS 2019), e dá outras providências correspondentes.

O Prefeito do Municipio de Rio Maria, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Maria/PA – REFIS - 2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e créditos não tributários, ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Rio Maria/2019 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto			
Forma de Pagamento	Juros	Multa	
À Vista	100%	100%	
Em até 3 parcelas	90%	90%	
Em até 6 parcelas	80%	80%	
Em até 9 parcelas	70%	70%	
Em até 12 parcelas	60%	60%	
Em até 15 parcelas	50%	50%	

- § 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;
- § 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Rio Maria/2019, somente ao que tange as parcelas vencidas até a data de adesão.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ

- § 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.
 - § 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.
- § 5º. A opção pelo REFIS/Rio Maria/2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.
 - Art. 3°. A adesão ao REFIS/Rio Maria/2019 implica:
 - I na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
 - IV aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercicios anteriores;
 - Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:
 - I através de formulário próprio, conforme anexo I desta lei;
 - II com os números das ações executivas, quando existentes;
- III assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
 - IV instruído com:
 - a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
 - b) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço, quando pessoa física;
- c) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, quando pessoa jurídica;
 - d) instrumento de mandato, quando por representação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da <u>alínea "c", do inciso III, do caput do art. 487 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015</u> — Código de Processo Cívil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

- Art. 5º. Constituí causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Rio Maria/2019, com a consequente revogação do parcelamento:
- I o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal:
- II o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
 - III a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
- V a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acrescimos legais na forma da legislação aplicável á época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

- Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Rio Maria/2019 encerra-se impreterivelmente em 31 de maio de 2019.
 - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO REFIS/RIO MARIA/2019

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.2- CNPJ / CPF :		1.3- Inscr	ição Esta	dual :
1.4- Rua / Praça /	Avenida:			1.5 - Número:
1.6- Bairro :	1.7 - Município :	1.8	CEP:	1.9 – Telefone
Polo prosente e		ome DEFIC	DIO MAD	IA/2010 dealers de
Pelo presente, s aceitação plena 11 de fevereiro	olicito adesão ao progr e irretratável de todas a de 2019, me respoi Termo de Parcelament	s condições sabilizando	estabelec pelo pa	idas na Lei nº , d gamento dos débito
Pelo presente, s aceitação plena 11 de fevereiro relacionados no - IDENT	olicito adesão ao progr e irretratável de todas a de 2019, me respon	s condições nsabilizando o e Confissa	estabeled pelo pag ão de Dívid	idas na Lei nº , d gamento dos débito la.
Pelo presente, s aceitação plena 11 de fevereiro relacionados no - IDENT	olicito adesão ao progre irretratável de todas a de 2019, me respontento de Parcelament IFICAÇÃO DO REI DO CONTRIBUINTE	s condições nsabilizando o e Confissa	estabeled pelo pag ão de Dívid	idas na Lei nº , d gamento dos débito la.

Rio Maria/PA, / /2019.

Assinatura do Responsável.

Francisco Paulo Barros Dias Prefeito Municipal



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS N.º 006

CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TRANSPARENCIA PÚBLICA, TORNA-SE PÚBLICA A TODOS QUANTOS QUEIRAM DESTA TOMAR CONHECIMENTO, O ATO DE PÚBLICAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 775/2019 — RIO MARIA-PA QUE (Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Maria/PA - REFIS 2019) NA DATA DE 10 DE JUNHO 2019, SENDO QUE A MESMA FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (FAMEP) CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 651/2011, NO PORTAL TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, JUNTO AO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL E MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, SEU CONTEÚDO NA INTEGRA ESTÁ DISPONÍVEL NO GABINETE DO PREFEITO.

Rio maria-PA, 11 de junho de 2019.

RAIMUNDO COELHO LOPES
Secretário de Administração e Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA

Publicado na FAMEP em 11/06/2019 Por Joás Ferreira Batista Código Identificador: 7B1E69EC Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PARÁ

CNPJ. 10.248.029/0001-40

Emenda Modificativa nº 001/2019.

CAMARA MUL. DE RIO MARIA

Expediente:

() APROVADO ()

Maioria: (Limpies) (Albaolata

ME Seção (L.) Ordinada () Extraord.

Em: (32 / 35 / 30) 9.

Modifica-se a Tabela de Desconto do artigo 2º do Projeto de Lei nº 058/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de recuperação Fiscal de Rio Maria/PA (refis 2019), e dá outras providências correspondentes.

Art. 1º ... Art. 2º ...

PERCENTUAL DE DESCONTO		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	100%	100%
Em até 3 parcelas	90%	90%
Em até 6 parcelas	80%	80%
Em até 9 parcelas	70%	70%
Em até 12 parcelas	60%	60%
Em até 15 parcelas	50%	50%

Rio Maria Pará, 16 de maio de 2019.

Vereador do PC do B/PA

3



Câmara Municipal de Rio Maria - PA Recebi: Em <u>32</u> de<u>33</u> 2019 Prot. Geral nº <u>348/19</u>.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058/2019.

Jane Josina Rocho Dias

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Maria/PA (REFIS 2019), e dá outras providências correspondentes.

O Prefeito do Município de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituido o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Maria/PA – REFIS - 2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e créditos não tributários, ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Rio Maria/2019 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentua	al de Desconto	
Forma de Pagamento	Juros	Multa
Å Vista	100%	100%
Em até 15 parcelas	50%	50%

- § 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;
- § 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Rio Maria/2019, somente ao que tange as parcelas vencidas até a data de adesão.
- § 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante

A STATE OF THE STA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ

de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

- § 4°. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.
- § 5º. A opção pelo REFIS/Rio Maria/2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.
 - Art. 3º. A adesão ao REFIS/Rio Maria/2019 implica:
 - I na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
 - IV aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI n\u00e3o atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exerc\u00e3cios anteriores;
 - Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:
 - I através de formulário próprio, conforme anexo I desta lei;
 - II com os números das ações executivas, quando existentes;
- III assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
 - IV instruído com:
 - a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
 - b) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço, quando pessoa física;
- c) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, quando pessoa jurídica;
 - d) instrumento de mandato, quando por representação.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ

desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III. do caput do art. 487 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 — Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

- Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Rio Maria/2019, com a consequente revogação do parcelamento:
- I o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
 - III a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
- V a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

- Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Rio Maria/2019 encerra-se após decorrido 04 (quatro) meses da publicação da presente Lei.
 - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil de dezenove.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS Wejoris:
Prefeito Municipal

CAMARA MUL, DE RIO MARIA

APROVADO & Abs

Secare (X) Ordinaria (TEX

residents



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO REFIS/RIO MARIA/2019

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.2- CNPJ / CPF :		1.3- Inscr	rição Estad	fual :
1.4 - Rua / Praça / /	Avenida:			1.5 - Número:
1.6- Bairro :	1.7 - Município :	1.8	CEP:	1.9 - Telefone
aceitação plena	olicito adesão ao progra e irretratável de todas a	s condições	s estabelec	idas na Lei nº , c
relacionados no - IDENT REPRESENTANTE	de 2019, me respor Termo de Parcelamento IFICAÇÃO DO REI DO CONTRIBUINTE	o e Confiss	ão de Dívid	a.
relacionados no 3 - IDENT	Termo de Parcelamento IFICAÇÃO DO REI DO CONTRIBUINTE	PRESENTA	ão de Dívid	a. EMPRESA (



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ

MENSAGEM AO PROJETO Nº 058/2019.

Rio Maria (PA), 18 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, Projeto de Lei de iniciativa deste executivo cujo objetivo é Instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Maria/PA (REFIS 2019), e dá outras providências correspondentes.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população riomariense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender ás determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Cabe lembrar que o presente refis tem prazo de validade determinado, encerrandose após decorrido 04 (quatro) meses da publicação da Lei. Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste projeto de lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS PREFEITO MUNICIPAL